## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 - 1030 / 3234 - 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

## DECRETO № 116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a **retomada do ensino presencial obrigatório** nos
estabelecimentos de ensino da Educação
Básica da rede pública no Município de
Vila Nova do Sul, conforme autorizado
pelo Decreto Estadual nº 56.171 de 29 de
outubro de 2021, **a contar de 08/11/2021.** 

Sérgio Ovídio Roso Coradini, Prefeito do Município de Vila Nova do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido, a contar do dia 08 de novembro de 2021, o ensino presencial obrigatório na Educação Básica da rede pública, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas.

**Parágrafo único** - Somente poderá permanecer no regime híbrido ou virtual os alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integralmente ou parcialmente ao regime presencial.

- Art. 2º As atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentesde que trata o artigo 1º deste Decreto devem observar:
- I as condições e medidas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;
- II o estabelecimento de Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, no qual conste:
- a) a indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 - 1030 / 3234 - 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

b) comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local);

- c) a comprovação do preenchimento de Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;
- d) a observância dos protocolos gerais obrigatórios e dos protocolos de atividade obrigatórios, de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e;
- e) a observância às normas estabelecidas, no âmbito de suas competências, pelo Município.
- § 1º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, bem como as orientações do COE-Municipal e Secretaria Municipal da Saúde.
- § 2º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, cabendo ao Estado e ao Município a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.
- §3º O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pelo COE/SES-RS.
- Art. 3º A instituição de ensino que necessitar adotar o revezamento dos estudantes em razão da necessidade de observância do distanciamento mínimo previsto para o espaço físico do ambiente escolar deverão assegurar a oferta do ensino remoto naqueles dias e horários em que os estudantes não estiverem presencialmente na escola.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 08 de novembro de 2021, ficando revogado o Decreto Municipal nº 069/2021.

Vila Nova do Sul, 03 de novembro de 2021.

**DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS** Secretária de Administração SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.